



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3760

**CRIA O PONTO DE APOIO AO CARAVANISTA PARA VEÍCULOS DE RECREAÇÃO (RVS), INSTITUI TAXA DE UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2026, APROVOU:

**Art. 1º** Fica criado, no Município da Estância Turística de Barra Bonita-SP, o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), como motorhomes, trailers, campers, carretas-barraca, semirreboques, barracas de teto e demais veículos similares, destinado ao incentivo do turismo, da cultura e da economia local.

**§ 1º** Entende-se por atividade caravanista a utilização de veículos de recreação para hospedagem, lazer, turismo e deslocamento.

**§ 2º** A localização do Ponto de Apoio ao Caravanista será definida pelo Poder Executivo mediante decreto.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para implantação, manutenção e desenvolvimento do Ponto de Apoio ao Caravanista.

**Art. 2º** Fica reconhecida a atividade caravanista como de relevante interesse turístico, cultural e econômico para o Município de Barra Bonita-SP.

**Art. 3º** O Município disponibilizará área específica para estacionamento e permanência de Veículos de Recreação (RVs), contendo infraestrutura mínima definida em regulamento.

**§ 1º** O período máximo de permanência será definido em regulamento do Poder Executivo.

**§ 2º** O uso do espaço dependerá de cadastro prévio dos usuários e veículos.

**§ 3º** É vedado no local:

**I** – campismo externo;

**II** – instalação de mesas, cadeiras, toldos ou objetos fora do veículo;

**III** – descarte irregular de resíduos ou efluentes;



**IV** – utilização de som em volume excessivo.

**§ 4º** O descarte de resíduos e efluentes deverá ocorrer exclusivamente nos locais apropriados.

**§ 5º** O Município não se responsabiliza por danos causados ou sofridos pelos usuários ou veículos durante a utilização do espaço.

**Art. 4º** Fica proibido o estacionamento, pernoite ou permanência de Veículos de Recreação (RVs) em vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas não autorizadas pelo Município.

**§ 1º** O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, inclusive multa e remoção do veículo.

**§ 2º** Excetua-se da proibição:

**I** – situações emergenciais devidamente comprovadas;

**II** – parada temporária para abastecimento, alimentação ou manutenção;

**III** – trânsito regular pelas vias públicas.

**Art. 5º** Fica instituída a Taxa de Uso de Espaço para Veículos de Recreação (RVs), devida pela utilização do Ponto de Apoio ao Caravanista.

**§ 1º** O valor da taxa será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

**§ 2º** O pagamento deverá ser realizado previamente à utilização do espaço.

**§ 3º** Poderá ser concedida isenção para permanência de curta duração, conforme regulamento.

**Art. 6º** Os recursos arrecadados com a taxa instituída nesta Lei serão destinados à manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura turística municipal.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, organizar, regulamentar e fiscalizar a atividade caravanista no Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, especialmente quanto:



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP**



**I** – à localização do Ponto de Apoio ao Caravanista;

**II** – às especificações técnicas e infraestrutura;

**III** – ao número de vagas;

**IV** – ao valor da taxa e forma de cobrança;

**V** – às normas de utilização;

**VI** – aos procedimentos de cadastro e fiscalização;

**VII** – às penalidades aplicáveis.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 01 de Julho de 2026.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
**Presidente da Câmara**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3760 / 2026 - Chave de Validação: H71Z-9BW3-X79X-1214



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H71Z9BW3X79X1214>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H71Z-9BW3-X79X-1214**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3760 / 2026 - Chave de Validação: H71Z-9BW3-X79X-1214